



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 434/97**

(dispõe sobre a colocação de caixas coletoras de correspondência em residências localizadas no perímetro urbano do Município)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados a instalar caixas coletoras de correspondências, as residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, visando facilitar a distribuição de correspondências realizadas pelos carteiros.

§ Único - A instalação de caixas de correspondências de que trata o “caput” do artigo, será facultada nos imóveis construídos em data anterior à presente lei.

Artigo 2º - Nos projetos de construção, ampliação, reforma ou conservação, levados a crivo da Municipalidade para aprovação, deverá prever-se, detalhadamente, a instalação de caixas coletoras de correspondências.

Artigo 3º - Somente será concedido “HABITE-SE” a imóveis construídos após a publicação da presente lei, após a devida instalação das caixas coletoras de correspondências, devidamente comprovado, mediante vistoria realizada pelo Setor de Fiscalização de Obras, do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 4º - Entende-se como caixa coletora, todo e qualquer recipiente de qualquer material, tais como: alvenaria, madeira, fibra, alumínio ou ferro, desde que possibilite o acondicionamento seguro das correspondências, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Artigo 5º - As caixas coletoras de correspondências deverão ser instaladas, necessariamente, com a abertura voltada para a via pública, de modo a facilitar a entrega pelo carteiro, e deverão conter dispositivos que garantam a retirada das mesmas somente pelos moradores do domicílio.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de novembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete